



**DECRETO nº 051, de 02 de abril de 2014.**

*Aprova o loteamento denominado “RESIDENCIAL BELLA ITÁLIA”, localizado na cidade de Pérola, Estado do Paraná e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que são conferidas pelo art. 66, XXII, da Lei Orgânica Municipal c/c com a Lei Municipal nº 976, de 20 de fevereiro de 2004 e suas alterações e,

**Considerando**, o requerimento protocolado sob nº 0261/2014, de 31 de janeiro de 2014, por “PREMIUM LOTEADORA LTDA”, com sede na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.258.626/0001-70, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado “RESIDENCIAL BELLA ITÁLIA”, situado na cidade de Pérola, Estado do Paraná;

**Considerando**, que a requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme faz prova a certidão da Matrícula nº 9.851, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola;

**Considerando**, que o imóvel objeto da Matrícula nº 9.851, do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, denominado Lote nº 176/180 (cento e setenta e seis/cento e oitenta), com área de 173.000,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil metros quadrados), da Gleba Pérola, Município de Pérola, Estado do Paraná, no qual será implantado o referido loteamento, encontra-se situado no perímetro urbano da cidade de Pérola, instituído pela Lei Municipal nº 976/2004, de 20 de fevereiro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.725, de 26 de março de 2012;

**Considerando**, que foram apresentadas a planta do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, todas assinadas pelo profissional inscrito no CAU-PR sob nº A42426-9, com cópia da RRT nº 0000001669857, bem como os respectivos projetos exigidos por lei:

- a) Licença de Instalação emitida pelo IAP sob nº 35931, com validade para 27/02/2016;
- b) projeto de pavimentação asfáltica;
- c) projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário, liberado pela SANEPAR;
- d) projeto de galerias de águas pluviais;
- e) projeto de arborização;
- f) projeto de rede de distribuição de energia elétrica, aprovado pela COPEL;

**Considerando**, o termo de verificação emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, da execução de todas as obras de infraestrutura mínimas exigida pela legislação municipal;



**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento residencial, denominado “RESIDENCIAL BELLA ITÁLIA”, realizado no imóvel constituído pelo: Lote urbano nº 176/180 (cento e setenta e seis/cento e oitenta), com área de 173.000,00 m<sup>2</sup> (cento e setenta e três mil metros quadrados), da Gleba Pérola, Município de Pérola, Estado do Paraná, de propriedade de “PREMIUM LOTEADORA LTDA”, com sede na cidade de Pérola, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.258.626/0001-70, cujo loteamento é distribuído da seguinte forma:

I – 22 (vinte e duas) quadras, divididas em 441 (quatrocentos e quarenta e um) lotes, sendo 438 (quatrocentos e trinta e oito) lotes residenciais, que perfazem uma área total de 112.032,10 m<sup>2</sup> (cento e doze mil trinta e dois vírgula dez metros quadrados) e 3 (três) lotes destinados à Área Institucional, que perfazem uma área total de 8.326,75 m<sup>2</sup> (oito mil trezentos e vinte e seis vírgula setenta e cinco metros quadrados), a seguir descritos: Lote n.º 1 (um) – AI1, com 3.378,35 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 21 (vinte e um), Lote n.º 21 (vinte e um) – AI2, com 676,50 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 12 (doze) e Lote n.º 1 (um) – AI3, com 4.271,90 m<sup>2</sup>, da quadra n.º 22 (vinte e dois);

II – Ruas, medindo a área total de 47.581,35 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil quinhentos e oitenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados);

III – Área Verde – APP, medindo a área total de 5.059,80 m<sup>2</sup> (cinco mil e cinquenta e nove vírgula oitenta metros quadrados).

**Art. 2º** A empresa loteadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto, para que providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, sob pena de caducidade da aprovação.

**Parágrafo Único:** A partir da data do registro do loteamento ficará incorporado ao patrimônio do Município de Pérola, os lotes destinados à Área Institucional, a área de ruas e a área verde, constantes nos itens I, II e III, do artigo anterior, respectivamente.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pérola Pr, 02 de abril de 2014.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito